



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/Al, 57480-000.
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br // (82) 98180-0015

DECRETO Nº 08/2022, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID – 19 (ÔMICRON) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas Legais.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional, bem como a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pela nova variante do coronavírus – Ômicron;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo vírus Influenza H3N2, sendo constatado por exames clínicos diagnóstico de munícipes de Delmiro Gouveia;

CONSIDERANDO o aumento dos casos positivos de contaminados por COVID 19 no município de Delmiro Gouveia, e a falta de leitos disponíveis para acomodar os pacientes;

J. N. COSTA



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/Al, 57480-000.
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br // (82) 98180-0015

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo medidas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, na forma do art. 196 da CF;

CONSIDERANDO a recomendação do Governo do Estado de Alagoas, bem como do Ministério Público Estadual, para não realizarem festas pré-carnavalescas e festividades de carnaval no exercício de 2022.

DECRETA:

Art.1º. Fica vedada, no âmbito municipal, em função dos casos já identificados no Estado de Alagoas de coinfeção do coronavírus (Ômicron) e da proliferação crescente do vírus Influenza H3N2, a realização de qualquer evento ou festividade oficial, pelo ente público Municipal, em comemoração às prévias carnavalescas e festividades de carnaval no exercício de 2022, pelo período de 26 de janeiro de 2022 até o dia 31 de março de 2022, ou até ulterior deliberação.

Art. 2º. Fica igualmente vedada a realização de shows e eventos de grandes proporções e aglomerações realizados, no território municipal, pela iniciativa privada, até 31 de março de 2022, até ulterior deliberação.

§1º. A proibição do caput dos Art. 1ª e 2º deste Decreto inclui os desfiles de blocos de rua oficiais ou particulares, como medida de evitar aglomeração, tendo em vista a dificuldade de controle de limitação de pessoas, associada a ampla proliferação do vírus Influenza H3N2 e dos casos já identificados de coinfeção do coronavírus (Ômicron).

Freixo TO



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/Al, 57480-000.
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br // (82) 98180-0015

Art. 3º. Continua obrigatório a todos cidadãos, o uso de máscaras em qualquer local público ou estabelecimento comercial.

Art. 4º. Todo o comércio do município de Delmiro Gouveia precisa disponibilizar álcool para higiene das mãos, e exigir uso de máscara nas suas dependências.

Art. 5º. É obrigatório que vendedores ambulantes usem máscara e exijam dos clientes que também usem máscara.

Art. 6º. É obrigatório em bares e restaurantes a exigência do comprovante de vacinação contra o Covid, junto com documento oficial de identificação, para o público em geral, bem como a disponibilização de álcool em gel e exigência ao uso de máscara.

Art. 7º. As escolas das redes pública e privada devem exigir a apresentação do cartão de vacina atualizado do aluno, inclusive com a vacina contra o coronavírus para os que foram incluídos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra o covid – 19, para realização de matrículas.

§ 1º. Fica assegurado que o aluno frequente às aulas mesmo que pais ou responsáveis não apresentem o documento no ato da matrícula. Nesse caso, o estabelecimento de ensino fica obrigado a comunicar o fato ao Conselho Tutelar, para que tome as providências necessárias.

Art. 8º. O poder executivo municipal, por meio das secretarias que integram sua estrutura organizacional, deverá:

I - Limitar o atendimento presencial ao público;



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/Al, 57480-000.
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br // (82) 98180-0015

II – Dar preferência pela realização de reuniões nas modalidades de áudio e videoconferência;

Parágrafo Único - A partir do primeiro dia útil após a publicação deste Decreto, os servidores municipais deverão apresentar à comprovação documental de vacinação contra o Covid-19, com o esquema vacinal completo ou em andamento.

Art. 9º. É obrigatório a apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid – 19, com esquema vacinal completo ou em andamento, junto com documento oficial de identificação, para acesso a qualquer serviço e órgão público.

Art. 10º. O descumprimento do presente decreto, acarretará multa que será arbitrada no valor de R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais), por cada ato de descumprimento, aos seguintes seguimentos:

1. Bares e restaurantes;
2. Instituições Bancárias;
3. Escolas Públicas ou Privadas;
4. Estabelecimentos comerciais;

Art. 11º. As ações de fiscalização serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, do Departamento de Tributação, com o apoio da Guarda Municipal, SMTT e Polícia Militar do Estado.

Art. 12º. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada.



Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000.
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br // (82) 98180-0015

Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até às 23:59 h. Do dia 31 de março de 2022.

Delmiro Gouveia/AL, 01 de fevereiro de 2022.


GEONICE ROCHA PEIXOTO
Secretária de Saúde


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
Prefeita